

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia três de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 562-98.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRALDO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGMAM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 485-46.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. José Francisco Porto, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON BUSNARDO, Advogada: Dra. Pamela Monali Souza de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001346-78.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Recorrido(s): ALAN FRANCISCO MARQUES, ANTONIO ALVES, NADIR DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, PEDRO SALVIANO DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1000440-33.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 349,19, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 17.459,58). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 11933-07.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Jéssica Cristina Lino, Recorrido(s): JESSICA ANDRESSA DO PRADO MOTA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR -**

**1343-41.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Recorrido(s): JHONATAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Vinícius Gracelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$3.682,42, calculadas sobre o valor da causa (R\$184.121,22), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 991-87.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Luciana Frias dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 183, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reinclua o processo em pauta, intimando pessoalmente as partes, e prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 830-45.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): IDELVAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613-46.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIS CARLOS HERMANN, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, a título de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento da parcela. **Processo: RR - 594-91.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABIO MENDES PETHRES, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A, Advogado: Dr. Dobson Vicentini Lemes, Advogada: Dra. Renata de Freitas Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, Advogada: Dra. Ana Raquel Vieira Mauad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar descumprido o acordo de compensação, determinando-se o pagamento integral, como horas extras, do labor acima dos limites legais de jornada, observada a limitação temporal fixada no acórdão recorrido, até 10.11.2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 534-45.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): ROQUE APARECIDO PICCINATO, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: RR - 269-85.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, DJALMA XAVIER NETO, Advogado: Dr. Rafael Jean Tirapelle, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Paiva, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes, por formação de grupo econômico. **Processo: ED-Ag-RR - 1000582-54.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): GERALDO SOARES, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100856-67.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: INTERSERVICE SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Embargado(a): B AUGUSTO COMERCIO E SERVICOS RURAIS EIRELI - EPP, BRUNO AUGUSTO, DASH DECOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, HYPER LIFT COMERCIO E SERVICOS LTDA, M U SILVERIO SERVICOS DE INSPECAO E USINAGEM EIRELI, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO RCR COMERCIAL MACAÉ LTDA., VANDERLEI DA PAIXAO PESSANHA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, WINNER DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100514-33.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: H.J.N.P., Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Embargado(a): P.D.S.B., Advogado: Dr. Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100204-56.2021.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: STRONG LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Advogado: Dr. Bianca Gomes de Araujo, Embargado(a): JULIO CESAR HEINEN GOUVEA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100006-74.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, EDSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do

CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 60000-54.2005.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, DEJANILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, OZIAS VAZ, RENE GOMES DE SOUSA, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20582-04.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): DALI MOSER, Advogada: Dra. Edina Ariane Benetti, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral. **Processo: ED-RR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10350-10.2022.5.03.0150 da 3ª Região**, Embargante: SIDNEY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Rosatto Ferreira, Embargado(a): THALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, UILIAN EMÍDIO CORRÊA E OUTRO, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1365-48.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, ISAC MIRANDA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1255-93.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1145-21.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): NOEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-90.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Embargante: MARIVALDO GONCALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Embargado(a):

NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 444-31.2021.5.23.0002 da 23ª Região**, Embargante: P. LEMOS BRITO PANIFICADORA, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Embargado(a): BRUNNA GABRIELLA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Wesley Henrique Alves Gomes, Advogado: Dr. Flavio Freire Poncioni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1001365-60.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): FERNANDO MADRID DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Mira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001359-91.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VIVIA MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Denise Ribeiro Quintieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-34.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): M.M., Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Agravado(s): A.N.N., Advogada: Dra. Elisodet da Costa Marques Sae, C.S.A.A.E., C.T.S.G.L., Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, D.P.G.E.L., Advogado: Dr. Nilton Vieira Miranda, F.E.E., Advogado: Dr. Marcos Paulo Pujol Graça, M.P.B.I.G.L., Advogado: Dr. Marcos Paulo Pujol Graça, Y.G.E.L., Advogado: Dr. Marcos Paulo Pujol Graça, Y.E.G.L., Advogado: Dr. Marcos Paulo Pujol Graça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001144-22.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CLAUDEVAN ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thaís Brito Souza, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000920-44.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): MEJI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ELIEL DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-48.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): RDNL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Agravado(s): DAVID JOSE LOURENCO GALVAO, FERGO COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, LEVEL BRANDS PROMOCÃO DE VENDAS - EIRELI, LFB PARTICIPACOES EIRELI, LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, LUIS FERNANDO BELLINTANI, LUVIX SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ciofi Junior, MARCOS FUSARO DE MELO, Advogado: Dr. Sandro de Araujo Cruz, TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI, THERA TRADING FRANQUIAS S.A., VITOR MIGUEL SEVERINI, Advogado: Dr. Alice Jose Slompo de

Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA, patrono da parte RDNL PARTICIPACOES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000534-27.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MARISA CLEONICE OLIVEIRA DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro do Amaral Gurgel, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Souza Callegari, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-66.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUSA MACHADO, Advogada: Dra. Roseane de Oliveira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000287-56.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ROMULO AUGUSTO GUIMARAES, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000198-56.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MARCELO TANAMI DA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000155-29.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): RAYANE FAGAN ZOCCANTE, Advogada: Dra. Maiza Fernandes S. Viana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000138-04.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A.H.S.R.J., G.E., Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, J.E., Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, M.F.O.L.A.S.A., P.P.F., Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, S.P.L., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126900-20.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): TARCISO CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101056-07.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. EDUARDO CHALFIN, patrono da parte VOTORANTIM

CIMENTOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25197-02.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): DAIANE BERTE, JONES ELIANDRO BERTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24632-95.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): AGROPECUARIA TRIPE LTDA, Advogada: Dra. Liz Leide Costa D'Abadia, Advogado: Dr. Isadora Costa D Abadia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21798-58.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): DINASIR JOSE ZANOTELLI, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21602-31.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): RONAS AUGUSTIN MENDES FILHO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21593-93.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO PEDRO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Felipe Cravo Souza, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21572-93.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): RONAS AUGUSTIN MENDES FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21425-85.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA PURZEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21340-61.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO RENATO KESSLER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Christian Grieffenhagen, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21177-75.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre

Sutkus de Oliveira, Agravado(s): GLORIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21112-07.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ESPÓLIO de TELMO VALNES DA SILVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 21100-83.2006.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): BY GRACE COMERCIAL LTDA, ELIANE PUGLIESE, Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, MYKE MYKE LOTERIAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20937-85.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): EMILIA ZELTA APOLI, Advogado: Dr. Catuscia Luiza Souza Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20802-57.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): LETICIA TEIXEIRA BISCHOFF, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20709-75.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): AGLAE MARI CESAR DA CUNHA, Advogada: Dra. Mayara Santos da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20561-14.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSELAINÉ LURDES PADILHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20471-03.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): DELMAR TORMA VIEGAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20124-05.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO CESAR PETRI, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): ALEX MICHEL DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa

da Silva, ANDRE LOPES PECOITS, KARIN MOSER PECOITS, WILI-POSTO DE GASOLINA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20100-75.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILENE HICKMANN, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): TITAN COMERCIO E INDUSTRIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20051-71.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE FERNANDO LOPES DE CRISTO FILHO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): MAUCA BARCELLOS GEOMETRIA E BALANCEAMENTO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juliana P. Juruá, Advogado: Dr. Cindy Tisott Hendges, Advogado: Dr. Raul Pelegrini Boaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12781-39.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12253-18.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogado: Dr. Iago Bovi de Freitas Miranda, Agravado(s): FABIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Glauco Rodrigues Thomazi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 11366-03.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MANOEL OTAVIO GRACIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo do autor; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11073-74.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDSON CARLOS CHIQUITES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10984-56.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10747-33.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,

Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe da Silva Barros Capucho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10719-05.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): M.V.L.E.O., Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): F.F.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10630-05.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Administrador Judicial: EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A., Agravado(s): FELIPE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10580-09.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Lucélia Martins Moreira, Agravado(s): ANDREIA COSTA PATROCINIO, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-69.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses do Carmo Nogueira, Agravado(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10373-53.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DENISE PINHEIRO CARVALHO, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-82.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CRENES ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10288-19.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLEE SA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10094-37.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE BOMBO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Videira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10063-13.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS DAMIÃO DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscila Cristina de

Oliveira Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2198-53.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): CORSI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Poloni Junior, TOBBY & TONNY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vagner Bueno da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1780-60.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, RIZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 1516-36.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLA ANDREA DE ALMEIDA MELECK, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1492-13.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): NELCIVALTER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Israel Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1470-52.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO NELSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): G.MOR.FABRICACAO COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Alberto da Costa Feitoza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-77.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, JUCELINO RODRIGUES JACOBSEN, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1285-94.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): EDENILSE MARIA CAVALETTI GASPARIN, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-37.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): ROSIANE FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-06.2015.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): DEJAIR JOSÉ BORGES E OUTRAS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CLAUDIANOR FRANCO DE LIMA, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO RABELO, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, TAVARES & TAVARES - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1067-56.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1065-83.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MARKOS VENNYCYOS CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1062-40.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1013-96.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 975-69.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO ANTONIO MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Abilio Diniz Guimaraes Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 972-17.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): NASCIMENTO FEITOSA FONTINELE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 967-72.2011.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO FERNANDO CORREA TABLAS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**

**802-97.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): SUELLEN APARECIDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 790-04.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-03.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Agravado(s): MARIANA MAYER FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Álvaro Nitão Jerônimo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-57.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIVONE PEREIRA MARTINS - ME, Advogada: Dra. Isadora Pereira Dean Ramos, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Felix Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 540-85.2018.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-70.2013.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): DONIZETE DAS GRAÇAS XAVIER BALDUINO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-93.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): OLAVO BERTONCINI NETO, Advogado: Dr. Ana Paula Balliana Rossatto Opuszk, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, DEUSDETE APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Foronda, MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Dr. Fernando Foronda, RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 432-05.2013.5.09.0643 da 9ª Região**, Agravante(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 339-18.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): MARIUSA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Bezerra Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-97.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE ADRIANA DE LOURDES LOPES DA SILVA), Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 327-49.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Agravado(s): FELIPE MOTTOLA SILVERIO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, JEFERSON ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, MICHELE DAIANE MARTINS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 320-55.2022.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): WESLEI FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 300-81.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): JOILSON PEREIRA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 292-31.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIA MATSUNAGA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogado: Dr. Cleverson Luiz Verni Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Thierry Luciano Martins Lopes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 235-57.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JULLIANA DE LIMA

MARTINS, Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 152-14.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): HONICLEY SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 148-16.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE INACIO NERY DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-73.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALFREDO DA CRUZ BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84-40.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO DIOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 77-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 76-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): NICSON SANCHES LAIRANA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 68-16.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): JESSICA MILCHAREK, Advogado: Dr. Marcos André Schwingel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-86.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): STHEFFANIE GABRIELLE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1068-30.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana,

Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100735-37.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada UTC Engenharia S.A., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: RRAg - 100523-07.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARCELO BARATA TRAJANO, Advogado: Dr. Paula Mara Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20974-76.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS LUZIA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada. concessão parcial", "horas extras. troca de uniforme", "acúmulo de funções" e "despesas com a lavagem de uniforme"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de grau primeiro, no aspecto. **Processo: RRAg - 12000-88.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Darcolitto, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADA", "DANOS MORAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", E "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

parcial para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 10878-21.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLEMI RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - gerente geral" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RRAg - 10005-71.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto aos temas "ação coletiva. dedução de eventuais valores recebidos em ação individual", "prescrição. interpretação do título executivo. coisa julgada" e "cálculos de liquidação. férias"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 959-66.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOMIR MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 942-06.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cálculos de liquidação - dedução de valores"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federa, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 477-28.2021.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTROL

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, ECLEWERGTON ROGERIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000882-56.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): LUIS OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito formulado na presente ação trabalhista. **Processo: RR - 1000785-90.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): MICHEL STEVE AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 1000713-15.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): BRENNAPARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Januario Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000504-26.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JOSIVALDO JOSE CRISTOVAM, Advogado: Dr. Silas de Souza, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000432-19.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): LENIELZE AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000276-08.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAMIAO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente sobre qual acordo coletivo vigia à época da dispensa do obreiro e se nessa data o instrumento coletivo previa cláusula de quitação geral diante da adesão ao PDV. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1000240-36.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Recorrido(s): MARIA JOSE DE SOUZA FILHA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000091-42.2022.5.02.0254 da 2ª Região**,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): MARCELO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100012-74.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, MAURICIO DE ARAUJO SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900-14.1998.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): EUNICE TERESINHA VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 20597-23.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20353-75.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, GILDOMAR ISLABAO ESPERANCA, Advogada: Dra. Flávia Miller Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20006-82.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FRANCESCA KATIELI FERNANDES PINTO, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, MXA SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Mota Silveira Magalhães, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11510-91.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): BARBARA MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia Spada Aliberti Franco, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 11244-40.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Liz do Carmo Magesti, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10419-61.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, PIRAMIDE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Sandro José Martins Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10097-21.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, JEREMIAS CORDEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10086-32.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado: Dr. Iara dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 10076-86.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, SHALOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2150-05.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EDEZIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 679-87.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): ASE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionizio, ESCOLHA CERTA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Advogada: Dra. Milena Emilyn Raksa, HUMBERTO NATAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Bollis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 623-19.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Espíñeira Lemos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s):

INSTITUTO GERIR, MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 607-32.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): EFRATA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Franzói, JOAO PAULO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602-54.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Recorrido(s): GO URBANIZACAO BERTOLDI LTDA, Advogada: Dra. Carla Rondeli Povoas de Souza, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Andressa Rezende Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto aos seguintes aspectos levantados nos embargos declaratórios do reclamante: a) quanto ao local de prestação dos serviços do recorrente; b) se a atividade desempenhada pelo recorrente é considerada de risco; c) quanto à apresentação dos documentos PPRA e PCMSO pelo recorrido, bem como do fornecimento de EPI's; d) quanto à existência de prova emprestada alegada pelo recorrente. **Processo: RR - 483-16.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): ALEX WANDSON PINHEIRO ALENCAR, Advogado: Dr. Wagner Jackson Santana, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364-03.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 314-59.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do restabelecimento das vantagens pessoais 062 e 092. **Processo: RR - 200-47.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FRANCISCO SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 10432-10.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Embargado(a):

DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.337.040,00), no importe de R\$ R\$ 13.370,40, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Marielen Lacerda da Silva, patrona da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 356-62.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): GILSON CORREIA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; b) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 219-30.2014.5.08.0113 da 8ª Região**, Embargante: BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): ADALBERTO FERNANDES SA, ADENILSON OMENA DA SILVA, ALESSANDRO VALENTIM, ALLAN LEONNY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Werley Victor Costa Sousa de Moraes, ANDRE DE FREITAS SILVA, ANTONIO EDILSON ANDRADE DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Santos, ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO, GILVISON AMORIM DA SILVA, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, ILTON ASSUNCAO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sibebe Patricia Pedro dos Santos, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, JEAN CORDEIRO FREITAS, JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, JOAO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cluete Ferreira Paxiúba, JOSE DJALMA DA SILVA, JOSE ROSEMBERG LOPES SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz dos Anjos Leitão, LUCIANA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, PEDRO JOSE DA SILVA SA, Advogado: Dr. Renan Maurício Vieira Souza, REAL TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, REULE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Antunes Bonalumi, ROGERIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Renato Maia da Silva, SANDRA VALENTIM, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Ary Katz Ackermann, patrono da parte

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 91-86.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: ISRAEL SAULO DE BRITO, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodrigues Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Barcelos de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2241300-22.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002271-02.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): EVALDO MAGALHAES REIS, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002228-84.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001995-72.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): R.B., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): L.L.H.E., M.A.R., Advogada: Dra. Michelle Glayce Maia da Silva, Advogada: Dra. Denise Maia de Souza Macedo Sequetin, M.N.B., Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, R.B., Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, V.C.C.L., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001898-65.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO TOLESQUINI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-60.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): REYDEL AUTOMOTIVE BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUSA CRUCCI, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-90.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): PRISCILA ROSEANE GERMANO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-96.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE LUIZ GEMI CHAVES, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José

Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-93.2016.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): AMANDA REGINA MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Ventre Gil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000973-83.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Agravado(s): JOSE ROBERTO FREITAS DE MATOS, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000883-75.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): AILSON BORGES LOPES, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.407,23 - dois mil quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 48.144,72, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-94.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Vidal Iglesias, Advogada: Dra. Adriana Duarte da Silva, Agravado(s): DIOGUENE WESLEI MECENE, Advogada: Dra. Débora Cristina Barbiero de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000812-73.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): SORAYA ONOFRE DANTAS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): ELIANE MOURA PIGATTO DE ABREU, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Donato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000799-75.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-80.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): VANIA ANTUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000545-40.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s)

e Agravado (s): MANOEL WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-68.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): BRUNO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARTA DE ALMEIDA PEREIRA, patrona da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-51.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): NILO JOSE FIRMINO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000427-39.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): RONALDO CARVALHO NUNES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000297-07.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES TABARELLI, Advogado: Dr. Jesonias Sales de Souza, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000231-91.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Figueiredo de Abreu, Agravado(s): SANDRA VALERIA HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miraldo Soares de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.017,72 - três mil e dezessete reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.354,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000227-78.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, MARIA JOSE CLEMENTE DE ARAUJO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000212-08.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,

Agravado(s): CRISTIANE MORENO PAIS, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins da Silva, Advogada: Dra. Marina Alves Moreira da Costa, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogada: Dra. Renata de Freitas Araújo, Advogada: Dra. Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Dr. Renato Requena, Advogado: Dr. Luís Felipe da Costa Corrêa, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Dr. Patricia Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-69.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rebecca de Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 296300-69.1999.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ NEGRI, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 238300-25.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): BELMOND BRASIL HOTEIS SA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Agravado(s): JUSSARA RIBEIRO DA ROSA FONTOURA, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 146500-89.2007.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 131300-60.2007.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): JURANDIR SOUZA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101761-**

**05.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Beatriz Gomes Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PAULO ROBERTO MONTEIRO FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101144-89.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO FADIGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101102-46.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): OLÍMPIO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101022-83.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAYANA AZEVEDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100931-02.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): GENIVALDO ARAUJO DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100899-15.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO CLOVIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100863-60.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): GIOVANI LAGE DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Cegantini Fávero, JUSSARA APARECIDA GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100856-20.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogado: Dr. Vivian Giselli Alexandre Reis, Agravado(s): COSME ADRIANO LAURINDO BRANDAO, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100581-56.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCEL LEONI DAS NEVES, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100559-82.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA CELIA APOLIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100524-22.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SERGIO PEREIRA LAROSA, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100292-11.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): DIOGENES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100269-64.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CHRISTINA MARIA DINIZ NORMAN, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100259-91.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA

MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100187-07.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUIS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100169-88.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JURANY DE SOUZA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Thiago Rocha da Silva, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100149-60.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): PIZZARIA E LANCHONETE SJ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): DOM LOPES RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, KL FRAN PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. - ME, PIZZARIA SEGREDO DO TRIGO LTDA. - ME, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, RESTAURANTE DOM LOPES 2 LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100117-84.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RUAN SOARES DO ROSARIO, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100085-85.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 87400-48.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARMANDO MAROTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiane Polonio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73700-58.2009.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ESPÓLIO de NIUMAR WEIKAMP DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70700-72.2008.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CELESTE SOARES BISPO RISSI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "reserva matemática" e "saldamento REG-REPLAN"; c) conhecer do agravo interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade solidária", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; d) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24762-45.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): DANIELLI JUSTINO DOS SANTOS CENTURIAO, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Agravado(s): CAMPO GRANDE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Barros Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24231-28.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): JAMILSON LOPES NAME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ADRIANA LETICIA PEREZ DE OLIVEIRA AYRES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal, ALLIN CLUB, GERSON CHAHUAN TOBJI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,36 - novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.007,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 24221-71.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): CESAR TADEU TERZI FERREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21920-11.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALVARO BUSSONS BORGES, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21757-08.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): CINTIA MOREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20957-46.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DOUGLAS

FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20659-61.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): S.C.F.P., Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): S.R.J., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, S.S.R.S., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 20652-24.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): AIRTON DAL MOLIN, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20454-95.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SILVANA GONCALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Fernandes de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.514,76 - dois mil quinhentos e catorze reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.295,25, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20433-75.2016.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DELIO ANTONIO DEMARTINI, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20398-84.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): RONEI WILLIAM NUNES DE MORAES, Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Advogada: Dra. Marlise Heck da Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20324-79.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS TOSO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20307-66.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIO ROGERIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20062-93.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): CHAIANE ANDRADE DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAG - 11992-52.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11810-86.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): WAILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): DIBRAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Celso Luis Andreu Peres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11773-05.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): GILSON QUIRINO SIMAS, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAG - 11742-87.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): RIANE PATRÍCIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11618-12.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA MAGOGA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11537-37.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSAURA DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11391-98.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Agravado(s): JOSÉ ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista;

II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11361-02.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.455,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.105,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11151-14.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSUE GOMES DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11081-16.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR SALES TRINDADE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, Advogado: Dr. Felipe Vasconcelos Benicio Costa, Agravado(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11070-86.2021.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Jackson Willian de Lima, WELLINGTON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Nicaelly Rocha de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-33.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID GROSSMANN, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): ANTONIO EFRO FELTRIN, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Advogada: Dra. Elaine Santos Soares, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, NÁDIA CRISTINA NEVES CASEMIRO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10920-30.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE FRANCISCO DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10919-48.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON MIRANDA MARATTON, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10809-94.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Priscila Cristina Alves, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Priscila Cristina Alves, Agravado(s): MAURO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado:

Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10768-90.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-08.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LUANA CAMILA MARINS NEVES, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-49.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-86.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): A.J.C., Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Agravado(s): M.B.L., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "limite da condenação", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10675-46.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SAPAO MOTOS EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Mesquita, Agravado(s): HELIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iron Fonseca de Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, , no importe de R\$ 2.284,94 - dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.164,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10619-95.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANNA CRISTINA BASTOS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Lucas Antonio da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., ZACHARIA KORN E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10610-12.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): RICARDO MEYER VIARO, Advogado: Dr. Tercio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Advogado: Dr. Roberto N. Schorr Jr., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

**AIRR - 10578-84.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARTA CORREA VIANA, Advogado: Dr. Nubia Ribeiro da Costa, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10489-17.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOARES, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-69.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): ADEMIR MIGUEL BARBOSA, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10424-88.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KENNEDY MIKE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Luciana Gracieli da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10414-93.2018.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): WALTER LUIZ GONCALVES, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10397-36.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Cintia Batista Pereira, Advogado: Dr. Ludimila Lemes Soares da Silva, Advogado: Dr. Mallu Faria Campos, JOAO LUDGERIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Advogado: Dr. Leticia Cristina Bambilra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.845,52 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.910,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 10380-37.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DAIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10371-62.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCIA DE OLIVEIRA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10326-83.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado:

Dr. Paulo Augusto Greco, PAULINO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "Multa normativa" e "Multa do art. 477 da CLT", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Multa normativa" e "Multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; d) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10315-91.2020.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): C.J.S., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): I.R.P.L., Advogado: Dr. Afonso Machado Coelho, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10301-71.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WANDEISSON FIGUEIREDO BRANDAO, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10175-94.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): HELIO AFONSO BERNARDES MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10101-20.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON DONIZETE BELTRAMI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10085-94.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Cibeli de Pauli Macedo, DEBORA MANHAES ALVES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10065-47.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): EDSON DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 465,55 - quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.311,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10060-38.2022.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ANDRADE LEMES, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, CME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Lisboa Teixeira de Carvalho, EMPREENDIMENTOS M M LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10048-52.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LUIS CARLOS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 1.042 - mil e quarenta e dois reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 34.737,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10035-61.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DE CASTRO, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): VERALLIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade", "restituição dos descontos realizados a título de plano de saúde", "doença ocupacional. indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de periculosidade", e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2595-78.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): CICERO ROMAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2305-27.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. Bruno Amâncio Martins Vial, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2216-69.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ BARROS DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar o provimento do recurso de revista da reclamada, determinando que a condenação do intervalo intrajornada observe o tempo previsto nas normas coletivas anexadas aos autos na fase instrutória, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 2091-55.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEKSANDRO GARCIA BRANCO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1950-05.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIO CESAR PENTEADO, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1906-98.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Agravado(s): TANIA SILOTTI,

Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "repasse de contribuições" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, relativamente ao capítulo "Horas extras. Divisor. bancário", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1881-63.2013.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KLEITOW WAGNER DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1723-55.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO NORONHA BEZERRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-14.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MICHEL DOUGLAS BATISTA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1355-81.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): WEVERTON GONCALVES RANGEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1349-22.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1253-32.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): MIRIAN FREITAS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1230-93.2010.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): ALDENIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**1219-70.2010.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): V.L.S.C.W., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): A.P.M., M.J.A.N., Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, O.R., Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1210-28.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1162-93.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO CESAR SILVA PRATA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1084-82.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Cilmar Francisco Pastorello, Agravado(s): JUCIMAR DETONI, Advogado: Dr. Gerônimo Antônio Defaveri, Advogado: Dr. Isaias Morelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-35.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ARTIMINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA., WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogada: Dra. Mariana Brassaloti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1054-97.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001-26.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): HELIOMAR SILVA BRISON, Advogado: Dr. Tiago Costa Furlan, Agravado(s): ANGELINO TEIXEIRA INACIO, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, FABIO DA SILVA BRISON, THEAR SERRAGEM DE BLOCOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 995-80.2013.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 990-64.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): LAURA APARECIDA VOGINHAK, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários periciais - reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita - ação ajuizada antes da vigência da lei nº13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 937-31.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): RODRIGO MAIRON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-93.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Luiza Coelho Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Jacob Miguel Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-77.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ELIZIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 839-14.2014.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): C.S.R.O., Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Agravado(s): A.C.R.R., C.O.L.P., D.M.F., F.L.S.R., I.B.C.P.P.P.L., J.M.P., K.N.P.B., Advogado: Dr. Marco André Mantovan, M.A.M.C., Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, S.A.A.M.P.I.P.P.L., V.A.C.M.F., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 823-09.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): HELENI DA CRUZ MARANHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 815-19.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): NELCY DE SOUZA ALBERTO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.375,00 - dois mil trezentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 806-29.2011.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMA LÚCIA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de

revista. **Processo: Ag-AIRR - 798-16.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 772-72.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 766-60.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CESAR BERNINI FERRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 695-51.2016.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MARCELO VARGAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-96.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): FORTESOLO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALDONEI JOSE MACIEL, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Advogado: Dr. Edgar Tavares Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 538-91.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLOVIS VILMAR LEMOS BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.737,26-mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.745,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 511-13.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 494-77.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): JULIO CESAR PALADINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 486-23.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ADELAR PRESOTTO, Advogado: Dr. Jani de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): EMPREITEIRA SAO FRANCISCO EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Lisandréia Tonin Thomé, Advogado: Dr. Thiago Degasperin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 400-58.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.173,45 - dois mil cento e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.469,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 394-46.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 381-68.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO PALAMAR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 371-73.2021.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): GESSIMAR MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO CALOR" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA" E "GRUPO ECONÔMICO", e no mérito, dar-lhe provimentopara examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c ) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 357-11.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 350-88.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, ROSELI BERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.771,70 (dois mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.434,04), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo de RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS e, no mérito, somente quanto ao tema "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) negar provimento quanto aos demais temas; d) conhecer dos agravos das reclamadas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD (E OUTRA) E RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS) e, no mérito, apenas quanto ao tema "grupo econômico", dar-lhes provimento, para melhor exame dos agravos de instrumento; e) conhecer do agravo de instrumento de RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS e, no mérito, quanto ao tema "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária", dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); f) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD (E OUTRA) E RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS), quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 347-13.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DEMETRIO COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 347-17.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): JULIO CESAR VALE DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-79.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Thiago Voracoski Santos, Agravado(s): ANGELITA MAFIOLETTI CANDIAGO, Advogada: Dra. Inês Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-97.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Agravado(s): JANETE ROCHA HASEDA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro Melro, Advogado: Dr. Raquel de Angeli Zardo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA

GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 305-38.2021.5.14.0032 da 14ª Região**, Agravante(s): T.C.R., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): C.E.R.S.C., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-86.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA CIRLEA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Anderson Carlos Xavier Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 258-33.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, NIVALDO ANTERIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, Advogado: Dr. Tiago Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 243-59.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): JERSOM RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 234-82.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): MORGANA AMARISSA DA SILVA PEIXOTO STEFANELI, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo das reclamadas IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS; b) conhecer do agravo das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo das reclamadas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD e SHREE RENUKA SUGARS LTD e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; d) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 218-27.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NICKHORN GARCIA, Advogado: Dr. Bruno

Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 214-91.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Felipe Carratu, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Daniele Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 199-50.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA ., Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): RAILON SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Tamara Santos Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-14.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): ARIEL SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Izycki, Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 174-70.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Baldani, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANGELICA MALAQUIAS DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114-49.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): D.F. DUTRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Agravado(s): BRAINHAM EVERTON VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogado: Dr. Camila Esmanhotto Scirea, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Valderez Andrade Gomes Simensatto, Advogada: Dra. Suellen Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-50.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ELISANGELA BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Raissa Lins Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 74-84.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE CERQUEIRA CINTRA FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "diferenças salariais das promoções por antiguidade", "benefício da justiça gratuita" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a prescrição quinquenal da pretensão a diferenças salariais

por progressões previstas no PCR 2010 aos efeitos financeiros, afastando a prescrição com relação à pretensão declaratória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 45-92.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDIO SERGIO DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1-42.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): KNAUF ISOPOR LTDA, Advogado: Dr. Chen Chieng Long, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobi, Advogado: Dr. Glória Terumi Iwasaki Nakamura, Agravado(s): ROMILDO JOSE DECKER, Advogado: Dr. Rodrigo Landmann Lufiego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000466-49.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, GUILHERME LEONARDO MACHADO BARANAUSKAS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12068-10.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, ROBERTO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Marina Stefania Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11788-03.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, LINDALVA BERNARDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Aline de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10456-22.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): CAROLINA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-20.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procurador: Dr. Arnaldo Roberto de Souza Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves Alvarenga, Advogado: Dr. Audrei Grizotto, NICOLAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-95.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, ILZA APARECIDA FAZAN, Advogado: Dr. Cleber Wendel Baialuna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-58.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus

Morais, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, NYHEBERT MICHELL SIMPLICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101298-79.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, VALDENIR PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 20770-66.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE DE MIRANDA SANCHEZ ROSA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932)", por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada (L'ORÉAL BRASIL), a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária das Demandadas, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, pelo pagamento das parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 997-92.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta no acórdão do Regional; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (UNIFY) e a determinação de anotação da CTPS, bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST.

Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001453-17.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): SERGIO COELHO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 888,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 44.404,70), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 119). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 11852-07.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, RAQUEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11614-94.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDETE ZACARIAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MC MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11268-26.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Recorrido(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, DIONIS BATISTA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade recursal da Reclamada CONTAX, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1513-64.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que considerada válida a norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 316). **Processo: RR - 1036-32.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Recorrido(s): JANARI FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 488,82, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 24.441,12, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 273). **Processo: RR - 577-48.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): SABRINA HELLOYSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos montantes indicados na petição inicial, determinando que os valores sejam apuados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 41-52.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, DAVISON GOIS FERREIRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 154500-20.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Embargante: SANDRO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1365-55.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSE CLEOMAR ARAGAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 769-72.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, DIONISEM SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 448-97.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, SILVANILDO RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 433-16.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARINA DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 217-29.2022.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): MARIO NUNES FLORES, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Firmann Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 139-80.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): BRUNO MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 1002325-66.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): FABIO MATTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinísio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO FEIJO IMBROINÍSIO, patrono da parte FABIO MATTOS CAVALHEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001113-32.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AMARILDO ROGERIO DORIGO, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, LUÍS MIGUEL DIAS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101128-53.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO STOFILIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100919-44.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos

Santos Correia, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100688-50.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. henrique bastos rocha, Agravado(s): DEIVID MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100478-89.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCCHESI E MONTEIRO IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Lopes de Santana, Advogado: Dr. Roniele de Oliveira Silva, Agravado(s): VITORIA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100410-67.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUCIANO VAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Santos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 409.692,68), o que perfaz o montante de R\$ 4.096,92, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100397-58.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100391-43.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): BRUNO NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100388-85.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): TATIANE MARIA MENDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Jorge Alves Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100330-38.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr.

Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): ARTUR DA GAMA REZENDE, Advogada: Dra. Andressa Lima de Matos, Advogado: Dr. Roberta Mondaini Cezario Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100309-02.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): FABIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100264-69.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MARCELO MAXIMIANO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pais de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100246-64.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): WALDSON DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre de Moraes Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.276,08), o que perfaz o montante de R\$ 2.813,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100145-73.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): EDVAR VIANA TAVARES JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100128-09.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIAS ALEIXO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100086-72.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Betânia Cristina de Souza Ramos Mangia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22260-03.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTECARLO, GERONI MENEZES, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN REDIN - EPP, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, YOUNG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de

Almeida, Advogada: Dra. Priscila Homero Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 58.023,24), o que perfaz o montante de R\$ 2.901,16, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21726-35.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DE FRAGA CONSTRUÇOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Advogada: Dra. Carla Monego Basler, KAREN CIBELE FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21674-28.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ELIZANDRA APARECIDA VEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$49.600,00), o que perfaz o montante de R\$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21297-05.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LARISSA WOLFLE PEDERSINI, Advogado: Dr. Mateus Voese Louzada, Advogado: Dr. Diogenes Barbosa Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 103.620,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.072,40, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 21126-11.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Gomes Valli Honigmann, Agravado(s): ISABEL ALVES FALCAO, Advogado: Dr. Cristián Granella de Pizzol, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21017-29.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA DE LIMA ANTONETTI, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Sargenheski Pereira, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021,

§ 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.224,57), o que perfaz o montante de R\$ 861,22, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20716-30.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, FATIMA TEREZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 42.763,07), o que perfaz o montante de R\$ 2.138,15, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20392-57.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, DANIEL SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, EQUIPESUL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20385-24.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Municipio de Porto Alegre, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DANIELE DO AMARAL ALVES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.134,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.256,72, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 17029-66.2020.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRE PINHO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. Kleyton Henrique Bandeira Paes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$19.013,33), o que perfaz o montante de R\$950,66 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16083-33.2021.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): OSVALDO MENDES & CIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13131-32.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI ROWEDDER, Advogado:

Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$68.085,62), o que perfaz o montante de R\$680,85 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12227-06.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): I.V.J.L., Advogado: Dr. Wesley Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Ivo Roberto Barros da Cunha, Agravado(s): J.P.V., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 960.786,59), o que perfaz o montante de R\$ 9.607,86, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11398-31.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ERIKA PALANCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Agravado(s): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, TPS BRANDAO LTDA, Advogado: Dr. Renata Lopes Pinguelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11397-54.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): SANEAQUA MAIRINQUE S.A., Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EVANIO BEZERRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Sabbatini Pavão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$330.956,86), o que perfaz o montante de R\$3.309,56 (três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10779-55.2013.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): CÉLIO HENRIQUE HUDSON, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-28.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEVAN FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10404-32.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravante(s): ROBERTO PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10307-09.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa,

Agravado(s): ANA ANGELICA BARBOSA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-56.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10176-62.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): EGUINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maricler Botelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.608,37), o que perfaz o montante de R\$ 2.506,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10173-33.2014.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Turner Cardoso, Agravado(s): REGINA MAURA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10085-34.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DELTA SENA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Dias Pereira, Advogado: Dr. Danilo Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Danirio Medeiros Pereira, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 52.850,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.642,53, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2742-80.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): BENEDITO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1610-97.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, VALNEI DE SANTANA RABELO, Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Advogado: Dr. Pericles Batista Passos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1264-50.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco,

Agravado(s): SOSMEIA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rennan Freitas Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1011-38.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ELISABETE LANDUCCI ALVES, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 996-07.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): KNUTH DO BRASIL - TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-88.2013.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ROBERTO SOBRINHO ALCAIDE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 985-32.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DOS VALES DO ITAJAÍ E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANÁ - SICOOB BLUCREDI SUL, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Agravado(s): SANDRA REGINA REZINI, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 900-62.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): JOSE GUILLERMO CULLETON, Advogada: Dra. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Ariomar Emilio Huergo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.287,49), o que perfaz o montante de R\$ 4.413,92 (quatro mil e quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 757-45.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BEATRIZ LOPES SOARES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 690-90.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDSON JORGE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Natividade de Oliveira, FLETOR DO BRASIL - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-87.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 668-**

**06.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 643-09.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALDELAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucivaldo Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$13.828,52), o que perfaz o montante de R\$ 691,42 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 603-40.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): SANTIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 593-87.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ELEMÁRIO DIAS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: Ag-AIRR - 552-90.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTONIO DA ROCHA ALBERTO, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.906,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.095,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 292-87.2021.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EMANUEL CERQUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 257-42.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): ARCADIO SOKOLOWICZ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 211-40.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Vinicius

Dadald, Agravado(s): MARIZETE ANTUNES DO AMARAL WISMANN, Advogado: Dr. Kamar Glanert Carlet, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-75.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): NILSON REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-53.2017.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): LUISA RODRIGUES DE MOURA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-34.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): MÁCIMO MÁRIO BARBOZA DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101071-87.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. Leticia Santos de Souza, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100969-98.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): PAULO FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Recamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10967-98.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MAIARA CONCEICAO DANTAS DE MICHELLI, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Advogado: Dr. Guilherme Pimentel Bellucci, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARCELINO & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 561-34.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): GM JUNGER DIAMOND COMPANY SERVICE LTDA - ME, JAQUELINE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lukas Sales Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-76.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): COTEMA - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA - EPP, RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Guevara Malvestiti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**